



# EURO

SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ARMADA, DESARMADA E MOTORIZADA

vez que esta goza da condição de microempresa e sua proposta de preço estar dentro do limite de 5% do preço final, para exercer ou não o direito de preferência. Afastá-la da possibilidade de exercer o direito conferido por lei e pelo Edital, configura injusta e inaceitável violação ao direito, devendo ser **RECONSIDERADA** a decisão do Ilmo. Pregoeiro.

#### IV. DOS VÍCIOS DA PROPOSTA DE PREÇO

21. O item 2 do Anexo I do Edital, que estabelece o quantitativo de ser contratado, exige que a empresa licitante obrigatoriamente faça a cotação do intervalo intrajornada, vejamos:

*2.1 - O quantitativo de postos a ser contratado está estimado conforme tabela abaixo:*

QTDE	POSTO DE SERVIÇO
1	24h <b>com intrajornada</b>

22. Contudo, conforme se verifica na proposta da empresa AC SEGURANÇA, a licitante desconsiderou a cotação do intrajornada.

23. Ora, o Ilmo. Pregoeiro ao aceitar proposta de licitante sem a concessão do referido intervalo, é o mesmo que legitimar a licitante a burlar a legislação trabalhista em vigor.

24. Ademais, a empresa AC SEGURANÇA ao omitir a cotação dos valores referentes ao intervalo intrajornada na sua planilha de composição de custos e formação de preços, pode colocar em risco a contratação e, por sua vez, o interesse público envolvido.

**EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**

SCIA QUADRA 15 CONJ. 05 LOTE 1 LOJA 2 - BRASÍLIA-DF

(61) 7401-6641 | (61) 7400-1278

eurosegurancaprivada@gmail.com



# EURO

SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ARMADA, DESARMADA E MOTORIZADA

25. De outro lado, a omissão do custo em questão pode gerar restrição à competitividade e a quebra da isonomia, posto que a licitante poderá ofertar uma proposta menor, suprimindo a cotação em questão, tal como fez a empresa vencedora, nitidamente prejudicando as empresas que corretamente fizeram a cotação intervalo intrajornada, cuja exigência está expressa no Edital.
26. Além disso, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (obrigatoriedade do intervalo intrajornada expresso no item 2.1 do Anexo I do Edital), não há espaço para nova interpretação à regra em vigor na disputa, sob pena do processo restar anulado em razão de vício de legalidade.
27. Dessa forma, a fim de se mitigar possíveis problemas no curso do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, faz-se necessário a **desclassificação** da proposta da empresa AC SEGURANÇA diante da não cotação na sua planilha de composição custo e formação de preço do intervalo intrajornada.
28. E não é só isso, basta um exame perfunctório na proposta da empresa vencedora para constar outras irregularidades, como a inexistência do adicional de férias, de cotação do aviso prévio e encargos sociais e trabalhistas. Deve-se considerar, ainda, que a empresa vencedora sequer pode se beneficiar das reduções de alíquotas constantes do Anexo IV da LC 123/06, por não ser ME ou EPP, o que demonstra a total inexecutabilidade da proposta.
29. Aspecto relevante é que o Ilmo. Pregoeiro nem mesmo diante de tantos vícios da proposta da empresa vencedora, solicitou que a licitante comprovasse a executabilidade da sua proposta, como determina a

**EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**

SCIA QUADRA 15 CONJ. 05 LOTE 1 LOJA 2 - BRASÍLIA-DF

(61) 7401-6641 | (61) 7400-1278

eurosegurancaprivada@gmail.com



# EURO

SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ARMADA, DESARMADA E MOTORIZADA

jurisprudência do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1.100/2008 – Plenário.

30. Logo, diante das irregularidades apontadas, deve o Ilmo. Pregoeiro, protegendo os interesses da administração, bem como a segurança da contratação, reconsiderar sua decisão, **desclassificando** a empresa AC SEGURANÇA, nos termos até aqui expostos.

## V. DA FALTA DE ADEQUAÇÃO DA PLANILHA DE PREÇO

31. Como se sabe, na modalidade Pregão é essencial proceder a conformidade das propostas em relação às exigências do Edital após a etapa de lances, para equalizar a proposta vencedora com o preço final oferecido.

32. Isto se deve ao fato do instrumento convocatório exigir condições mínimas para participação na licitação e, no caso do Pregão, exige-se observância às condições específicas indispensáveis à proposta, especialmente quanto ao Termo de Referência e/ou Anexo do Edital, quando deverá a Administração assegurar o respectivo cumprimento.

33. Assim, caberia ao Ilmo. Pregoeiro exigir da empresa vencedora a adequação de sua planilha de custos e formação de preço ao menor valor por ela ofertado. Ora, tal conduta é imprescindível, posto que visa a satisfação do interesse público envolvido na contratação.

34. Ademais, a adequação e composição da planilha de custo e de formação de preço, tem o condão de evitar a aceitação de propostas com base em realidade que não mais existe, colocando a risco a finalidade e a segurança da contratação.

**EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**

SCIA QUADRA 15 CONJ. 05 LOTE 1 LOJA 2 - BRASÍLIA-DF

(61) 7401-6641 | (61) 7400-1278

eurosegurancaprivada@gmail.com



# EURO

SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ARMADA, DESARMADA E MOTORIZADA

35. O referido entendimento está consubstanciado na Instrução Normativa SLTI nº 02/08, em seu art. 24 que assim dispõe:

**Art. 24.** *Quando a modalidade de licitação for pregão, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.*

36. A complementar o disposto no artigo acima, a IN nº 02/08, no Art. 29-A, caput, prevê que a adequação da planilha de custo e formação de preço, visa a análise da exequibilidade da proposta da licitante vencedora em relação sua proposta final de preço, *in verbis*:

**Art. 29-A.** *A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço.*

37. Aspecto prático envolvendo a adequação da planilha de custo e formação de preço é que, sem o correto preenchimento ajustado ao preço final ofertado, não poderá a administração conceder, por exemplo, a repactuação contratual, uma vez que esse instituto exige a demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação da planilha de custo que comprove a variação dos custos passíveis da repactuação.

38. Portanto, demonstrado a necessidade da adequação da planilha de custos e formação de preço da empresa vencedora AC SEGURANÇA, nos termos na IN 02/08 e alterações posteriores, visando a exequibilidade

**EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**

SCIA QUADRA 15 CONJ. 05 LOTE 1 LOJA 2 - BRASÍLIA-DF

(61) 7401-6641 | (61) 7400-1278

eurosegurancaprivada@gmail.com



# EURO

SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ARMADA, DESARMADA E MOTORIZADA

SA PRIVADA

da proposta da licitante vencedora e demais aspectos práticos decorrentes do contrato administrativo, deve o Ilmo. Pregoeiro **desclassificar** a proposta da AC SEGURANÇA.

39. Contudo, não sendo este o entendimento, a recorrente requer que o Ilmo. Pregoeiro se digne a solicitar de adequação da planilha da AC SEGURANÇA para verificar a exequibilidade da sua proposta e demais conformidades exigidas pelo Edital.

40. Posteriormente, diante da adequação da planilha pela empresa AC SEGURANÇA ou, ainda, considerando eventual descumprimento da licitante em adequar a sua planilha, restar demonstrado a inexecuibilidade e o não atendimento dos requisitos do Edital de sua proposta, que o Ilmo. Pregoeiro proceda com a **desclassificação** da empresa AC SEGURANÇA.

## VI. DA PROVA DE REGULARIDADE DO FGTS

41. A fase de habilitação visa aferir se a licitante interessada em contratar com a administração preenche os requisitos e as qualificações necessárias para a execução do objeto licitado, notadamente quanto a sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira.

42. Para tanto, os documentos apresentados devem conter informações fidedignas e corresponder a realidade das licitantes interessadas.

43. No caso, conforme se extrai do certificado de regularidade fiscal da empresa AC SEGURANÇA, a denominação social consta como empresa de pequeno porte – EPP.



# EURO

SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ARMADA, DESARMADA E MOTORIZADA

44. Ora, em que pese a empresa AC SEGURANÇA ter disputado o certame sem usufruir dos benefícios conferidos as MEs e EPPs, a lei confere tratamento diferenciado quanto ao recolhimento do FGTS para as empresas que gozam dessas condições. Em decorrência disso, nos termos da lei, deveria ter empresa AC SEGURANÇA ter feito a retificação dos seus dados, alterando a denominação social, o que não ocorreu.

45. Assim, no que diz respeito à regularidade fiscal da empresa AC SEGURANÇA, cabe a Ilmo. Pregoeiro considerar que a **não** retificação das informações da empresa vencedora, contrariando determinação legal, pode comprometer os interesses da administração, a finalidade e a segurança da contratação, devendo, portanto, **desclassificar** a empresa AC SEGURANÇA.

## VII. DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS INCOMPATÍVEIS.

46. Não obstante a habilitação da empresa AC SEGURANÇA, ora aceita e habilitada, a mesma apresentou dentre seus documentos de habilitação 03 (três) atestados de capacidade técnica incompatíveis com as regências editalícias, dos quais não contemplavam o interregno temporal mínimo de 01 (um) ano de execução continuada dos serviços prestados para seus clientes, cito a Cláusula 5.1.4.1 do Edital.

47. Assim, no que diz respeito a habilitação técnica da referida empresa fica prejudica onde a mesma deveria ter sido **desclassificada** por não atendimento ao citado item.

**EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**

SCIA QUADRA 15 CONJ. 05 LOTE 1 LOJA 2 - BRASÍLIA-DF

(61) 7401-6641 | (61) 7400-1278

eurosegurancaprivada@gmail.com



# EURO

SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

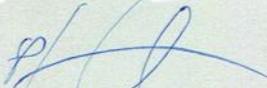
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ARMADA, DESARMADA E MOTORIZADA

## VIII. DO PEDIDO

48. Pelo exposto, delineado os fatos e suas consequências, a recorrente requer o provimento do recurso administrativo interposto.

49. Finalmente, na remota hipótese do Ilmo. Pregoeiro não reconsiderar sua decisão, requer que o Recurso Administrativo seja submetido à apreciação da autoridade ou instância hierarquicamente superior, propiciando o reexame da decisão sob todos os seus aspectos.

Nesses termos, pede deferimento  
Brasília – DF, 08 de julho de 2016.

  
EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-ME

Anderson Medina Borges

*Anderson Medina Borges*  
Diretor Comercial  
Euro Segurança Privada Eireli - ME

**EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**

SCIA QUADRA 15 CONJ. 05 LOTE 1 LOJA 2 - BRASÍLIA-DF

(61) 7401-6641 | (61) 7400-1278

eurosegurancaprivada@gmail.com